|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 39691/2013 |
| **INTERESSADO** | Profissional Arquiteta e Urbanista |
| **ASSUNTO** | Análise de solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional, nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 064/2022 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso I do art. 14 da Resolução CAU/BR nº 18, revogado pela Resolução CAU/BR n° 121 de 19 de agosto de 2016, que condicionava a interrupção de registro profissional à adimplência perante o CAU/UF, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento;

Considerando a Deliberação nº 59-A/2020 da CEP-CAU/SC:

*“1- Aprovar a possibilidade de revisão do pedido de interrupção anteriormente indeferido* ***exclusivamente*** *em razão da inadimplência do profissional perante o CAU, desde que o profissional atenda as seguintes condições:*

*a) Declarar que não exerceu atividade na área de formação profissional, Arquitetura e Urbanismo****, desde a data do requerimento do pedido de interrupção de registro em revisão****, conforme declaração do anexo I;*

*b) Declarar que não ocupou ou emprego para qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo o concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista, desde a data do requerimento do pedido de interrupção de registro em revisão, conforme declaração do anexo I;*

*c) Não possuir RRTs emitidos desde seu pedido de interrupção de registro;*

*d) Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR desde seu pedido de interrupção de registro;*

*2- Esclarecer que a revisão deverá ser requerida pelo profissional interessado por meio do formulário em anexo;*

*3- Esclarecer que o deferimento do pedido de revisão de que trata o item 1 depende da comprovação de que o indeferimento objeto de revisão tenha se fundamentado* ***exclusivamente*** *em razão da existência de débito do profissional perante o CAU;*

*4- Esclarecer que o deferimento do pedido de revisão de que trata o item 1 depende do atendimento dos demais requisitos normativos da interrupção;*

*5- Esclarecer que, a interrupção do registro deferida na forma dos itens 1, 2 e 3 terá como termo inicial a data de cadastro do requerimento do pedido indeferido em razão da inadimplência.*

*6- Esclarecer que* ***o pedido de revisão de interrupção de registro*** *de que tratam os itens anteriores* ***não será deferido caso constatada atuação profissional em período posterior*** *à data em que profissional foi cientificado do indeferimento do pedido de interrupção objeto da revisão”* (grifos nossos);

Considerando que a solicitação de interrupção de registro profissional registrada em protocolo n. 39691/2013, de 19 de março de 2013, não foi indeferida exclusivamente em razão da inadimplência, mas por mais dois motivos: RRTs em aberto e não inserção de declaração de que não exerceria a profissão durante a interrupção do registro, conforme os sete despachos enviados à profissional solicitando diligências, e conforme Deliberação sem número da então CEEP, de 13 de junho de 2014, anexa ao protocolo;

Considerando que os RRTs que estavam em aberto à época da solicitação de 2013 foram baixados em 2021, tendo sido preenchida pela profissional a data de término de atividades técnicas posterior à solicitação de interrupção de seu registro protocolada sob n. 39691/2013;

Considerando que o art. 95, inciso VIII, alínea “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que:

*“Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)*

*b) alterações de registros profissionais;”*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 - Acompanhar voto fundamentado da relatora Conselheira Rosana Silveira, conforme Anexo, no sentido de indeferir a solicitação de reabertura e revisão do protocolo nº 39691/2013, de interrupção de registro profissional, nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC.

2 – Recomendar, por meio da Plenária do CAU/SC, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil a revisão dos termos do art. 4 da Resolução n° 167 do CAU/BR, o qual estabelece condições a serem cumpridas pelos profissionais para que seu registro profissional possa ser interrompido.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 25 de outubro de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Coordenador-adjunto (a) | Henrique Rafael de Lima |  |  |  | X |
| Membro | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Membro | Mariana Campos de Andrade |  |  | X |  |
| Membro | José Alberto Gebara | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2022. |
| **Data:** 25/10/2022.**Matéria em votação:** Análise de solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional, nos termos da Deliberação nº 59-A/2020 – CEP-CAU/SC  |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (01) **Ausências** (01) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** -  |
| **Secretária da Reunião:** Juliana Donato Tacini - Assistente Administrativa | **Condutora da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |